



Processo n. 128.137/12

CONTRATO N. 2013/149.8

OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EQS
ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES
CIVIS.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EQS ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Judite Melo dos Santos, 135, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.464.753/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora FERNANDA ARAGÃO LOPES, casada, residente e domiciliada em Palhoça-SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da repactuação contratual, a partir de 1º/05/17, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representantes da categoria, para fins de repasse do reajuste salarial de 4,30%, bem como dos itens “Seguro de vida” e “Contribuição SECONCI”.



b) Reequilíbrio econômico-financeiro do auxílio transporte, do tipo revisão, para repasse dos seguintes reajustes de tarifas:

- Aumento das tarifas das linhas de transporte urbano do Distrito Federal, em virtude do Decreto 37.940/DF¹, de 30/12/2016, com efeitos financeiros a partir de 02/01/17;
- Aumento das tarifas das linhas de transporte urbano da Região do Entorno, em 4,824%, de acordo com a Resolução da ANTT nº 5.299/17, com efeitos financeiros a partir de 25/02/2017.

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/6/18, de forma excepcional, com amparo no artigo 57, §4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO;

d) Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/149.8 passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante de Serviços Gerais	41	R\$ 1.403,91
Ajudante de marceneiro	13	R\$ 1.403,91
Ajudante de serralheiro	5	R\$ 1.403,91
Chaveiro	2	R\$ 1.891,40
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.891,40
Encarregado geral	1	R\$ 9.259,45
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 4.386,22
Encarregado de obra civil	7	R\$ 4.386,22
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 4.386,22
Encarregado de serralheiro	1	R\$ 4.386,22

¹ De acordo com o seu art. 8º, o Decreto passou a vigorar a partir de 02/01/17. Foi suspenso em 18/01/17 pelo Decreto Legislativo n.º 2.115 de 2017 e voltou a vigorar em 28/01/17 por decisão liminar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estofador	2	R\$ 1.891,40
Ferramenteiro	5	R\$ 1.891,40
Gesseiro	4	R\$ 1.891,40
Impermeabilizador	2	R\$ 1.891,40
lustrador de móveis	6	R\$ 1.891,40
Marceneiro	23	R\$ 2.144,90
Mecânico de máquinas	1	R\$ 2.144,90
Mestre de obras	4	R\$ 5.915,28
Pedreiro	16	R\$ 1.891,40
Pintor nível I	6	R\$ 1.891,40
Pintor nível II	1	R\$ 2.144,90
Serralheiro	7	R\$ 2.144,90
Tapeceiro	1	R\$ 1.891,40
Técnico em Edificações	3	R\$ 4.386,22
Técnico em Segurança do Trabalho	3	R\$ 4.386,22
Técnico em persianas	3	R\$ 1.891,40
Torneiro mecânico	1	R\$ 3.597,44
Vidraceiro	3	R\$ 1.891,40
TOTAL	169	R\$ 376.557,52

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2017, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.



Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 6 do Anexo 2 ao EDITAL.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 12.987.678,57 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 1.001.399,47 (um milhão e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/149.0;
- b) R\$ 11.986.279,10 (onze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 376.557,52
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 19.221,84
3. Encargos Sociais (59,88%)	R\$ 236.992,68
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 632.772,04

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 162.370,84
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 90.384,58
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 51.754,56
- Uniformes	R\$ 4.954,47
- Ferramentas (bens duráveis)	R\$ 720,44
- Ferramentas de consumo	R\$ 2.176,83
- Equip.de Segurança do Trabalho	R\$ 5.081,31
- Seguro de vida	R\$ 3.011,04
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 4.287,61
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5).....	R\$ 795.142,88
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %)	R\$ 149.908,29

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)..... R\$ 945.051,17



8. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO.....R\$ 11.340.614,04
(preço básico mensal x 12 meses)

9. DESPESAS COM 13º SALÁRIO R\$ 645.665,06

- Remuneração R\$ 395.779,36
- Encargos Sociais (37,26%)..... R\$ 147.467,39
- Taxa de Admin. (18,853%)..... R\$ 102.418,31

10. PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS (incluindo despesas com 13º salário).....R\$ 11.986.279,10

11. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....R\$ 1.001.399,47

12. PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (10+11)R\$ 12.987.678,57

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 649.383,93 (seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº. 2018NE002048, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/06/18 a 17/06/19.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

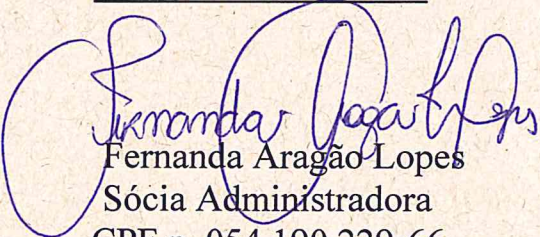
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de junho de 2018.

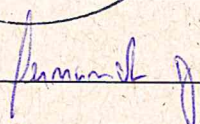
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Fernanda Aragão Lopes
Sócia Administradora
CPF n. 054.190.229-66

Testemunhas: 1)  2006058.804-04509193648-56

2)  17750

CCONT/RR